

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 | UASG 170010

IDEIAS TURISMO LTDA, já qualificada no processo licitatório em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

=====

#### 01. DO RESUMO DO RECURSO

=====

A recorrente se insurge contra sua "desclassificação" no pregão, questionando a exigência de atestação técnica em 50% dos quantitativos de passagens aéreas nacionais e internacionais. Alega que não haveria no edital regra com tal exigência (atestado com quantitativo), que o senhor pregoeiro não esclareceu o que pretendia, não deu oportunidade de saneamento pelo curso do processo (cola trechos de mensagens do chat), lista atestados (menciona valores, de modo aleatório, misturando até mesmo atestados de contratos bem recentes, outros sem qualquer forma de aferição de compatibilidade com o que se exigia de periodicidade anual, outros que possuem alguns valores estimados, não executados, outros com valores que seriam executados, mas sem qualquer menção a quantidades de passagens), enfim, com toda vênia, uma mistura de informações ausentes e outras incompletas e outras fora de parâmetros aferíveis e comparáveis com o que se exigia dos licitantes.

Há uma nítida visão de interpretação forçada, que passa por afirmação de que a regra nem mesmo estaria no edital (mas está lá dentro do texto), depois lista de atestados até com parte deles repetidos e fora dos parâmetros e, no fim, afirmação genérica de alegado atendimento, mas, de modo contraditório, uma incursão com citação de jurisprudência de alguns casos sobre obras, empresas em recuperação judicial, vigilância, fornecimento de produtos variados e objetos diversos do ora licitado, em circunstâncias de casos diferentes deste ora em concreto, para tentar sustentar que há entendimento contrário a exigência de atestados com quantitativos nos editais. Máxima vênia, isso cria evidente insegurança jurídica até do que se está pretendendo no texto recursal, pelas contradições de informações.

Vale notar que a recorrente antes questiona a regra, com afirmação de que ela não existiria (mas ela está no edital), depois lista valores com critérios diferenciados para afirmar que a atendeu, depois cola decisões para dizer que a mesma seria ilegal e, por fim, alega que o senhor pregoeiro, pelas mensagens de chat, como mencionado, acima, não teria esclarecido como cumprir as diligências que foram realizadas. É nesse contexto que pede reversão da sua exclusão do processo licitatório.

=====

#### 02. DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO

=====

Senhor pregoeiro, o recurso não pode ser conhecido, porque caracteriza uma evidente peça de impugnação contra as regras do edital, isso fora de prazo, como se pode notar da expressa e bem insistente linha do texto contra a exigência dos 50% de atestação técnica nas passagens aéreas que estava no edital.

Houve a preclusão de uma faculdade processual de discutir regras do certame licitatório.

O requisito da atestação de 50% de quantitativo de passagens aéreas estava no tem 9.11.4.1.1 do edital e no item 20.3.4.1.1 do termo de referência, pelo que se verifica que na base do próprio está uma evidente impugnação intempestiva, contra as regras do edital, mas com rótulo de um recurso, o que é legalmente impossível.

A medida correta, neste caso é não conhecimento do recurso, uma não apreciação de mérito, porque a pretensão é de se mudar regras do jogo após etapa competitiva encerrada, quando se deixou precluir o momento próprio de tratar de regras do edital ("...até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública..." – Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019). Além disso, no regulamento da modalidade licitatória de pregão, como se tem em outras, o recurso não pode servir como meio de mudar regras do edital, mas sim de revisar atos sob as mesmas bases do pregão, com regras postas igual e previamente a todos os potenciais licitantes.

Por fim, deve-se lembrar que antes deste pregão ter seu curso houve questionamento e ficou esclarecido que, para fins de parcelas mais relevantes, seriam aquelas das passagens, ou seja, das quantidades. Isso foi esclarecido e ficou como vinculante (artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019). Se todos estavam em iguais condições de ciência sobre das regras, agora não se pode mudar, dentro de texto de um hipotético recurso.

Dessa forma, fica arguida preliminar de NÃO CONHECIMENTO deste "recurso".

=====

#### 03. DO IMPROVIMENTO EM MÉRITO

=====

Ainda que, hipoteticamente, superada a preliminar arguida no tópico anterior, em mérito este recurso também deve ser considerado improcedente, ou seja, caso seja conhecido, improvido.

Observe-se, inicialmente, que o recurso parte de uma informação não condizente com o edital.

Há afirmação taxativa de que a regra da atestação de 50% DE QUANTIDADES OU QUANTITATIVOS não constaria no edital, mas ela constava, na parte de habilitação:

EDITAL  
(...)

9.11.4.1.1 DEVERÁ haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das QUANTIDADES estimadas do item referente no Anexo I-A

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

20.3.4.1.1 DEVERÁ haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das QUANTIDADES estimadas do item referente no Anexo I-A".

Portanto, o recurso não poderia ser provido de forma alguma porque começaria havendo violação à legalidade, à impessoalidade e à isonomia do artigo 37 da Constituição Federal, depois uma violação à regra de igualdade de tratamento entre licitantes, do inciso XXI, do mesmo artigo citado.

Depois, mudar as regras do certame, neste momento, seria o mesmo que criar nova regra apenas para valer para a recorrente, em privilégio, causando violação ao dever de vinculação ao edital, que é previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que está como vinculante no preâmbulo do edital desta licitação.

Por fim, em um ponto específico, se a recorrente tivesse alguma dúvida sobre quantitativo e a anualidade do período para aferição dos atestados, nos 12 meses, para objetividade e isonomia entre licitantes e equivalência com o período do futuro contrato, isso poderia ter sido perguntado antes, mas não o foi.

Lembre-se que, em análise de efeitos práticos de uma decisão administrativa a ser tomada (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sair da vinculação ao edital seria criar um privilégio pessoal apenas para um dos licitantes, o que tornaria o pregão nulo, logo, tendo-se aqui um pedido recursal juridicamente impossível (não autorizado em lei e até proibido).

Nesse aspecto, seria o mesmo que criar uma nova regra de modo subjetivo, o que é proibido pelo artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Feitas essas considerações, cumpre passar aos dados dos atestados e lista de informações.

#### INFORMAÇÕES VERIFICADAS NOS ATESTADOS

ANO 2012

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

1. NCT Informática || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

ANO 2013

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

2. FUNPEC || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

3. ACS-Alcântara || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

4. SOC.BRAS.METROLOGIA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

5. MIN.AGRICULTURA-MA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

6. MCTI || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

7. INST.FED.ES || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

8. EXÉRCITO BRASILEIRO || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

9. CONS.FED.CONTABILIDADE || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

10. MF-DRF CASCAVEL || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

11. CONS.FED.QUÍMICA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

12. SUDENE || 570 || 0

\* NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE QUANTIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

13. DNIT-RN || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

14. UF RURAL DA AMAZÔNIA || 1.000 || 0

15. PGJ-MA || 0 || 0

\* NÃO INFORMA QUANTIDADE

ANO 2014

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL

16. UNIV. FED.RORAIMA || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 17. INPE || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 18. CNJ || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
 ANO 2015

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 19. HCPA || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 20. UF ITAJUBÁ || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 21. TRT da 23ª Região || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 22. TRE da PARAÍBA || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
 ANO 2017

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 23. SEBRAE-AM|| 2.300 || 500  
 24. CBJ || 0|| 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 25. CBHG|| 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 26. CBC || 400 || 800  
 27. CBDA|| 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 28. CBB || 300 || 600

.....  
 ANO 2020

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 29. COMANDO DO 1º DN-MARINHA|| 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
 ANO 2021

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 30. CASA DA MOEDA|| 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
 ANO 2022

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 31. EBSEH|| 4.800 || 200  
 \* QUANTIDADE ESTIMADA E NÃO SEPARADA POR ANUALIDADE  
 32. IBAMA || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE

.....  
 ANO 2023

ÓRGÃO || QTD. NAC. || QTD. INTERNACIONAL  
 33. OCB || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 \*\* Contrato assinado em 02/05/2023 (inferior a 01 ano)  
 34. SESCOOP || 0 || 0  
 \* NÃO INFORMA QUANTIDADE  
 \*\* Contrato assinado em 02/02/2023 (inferior a 01 ano)

.....  
 Portanto, O QUANTITATIVO DAS PASSAGENS NACIONAIS (15.000 PASSAGENS) NÃO FOI COMPROVADO.

Ademais, nota-se circunstâncias que precisam ser enfatizadas, como seguem adiante.

DECLARAÇÕES DE HOTÉIS, o que NÃO CONSTA NO OBJETO DO EDITAL, mas foram anexadas 05 declarações de hotéis, que não servem para o objetivo pretendido e somente confundem a Administração. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EVENTOS, também NÃO CONSTANDO DO EDITAL, mas foram apresentados 29 atestados de eventos e 04 atestados repetidos.

Isso até indica uma violação ao dever de boa-fé (artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.784/99), aliás, o que já havia sido verificado e se pede para alertar aqui (até para evitar repetições), que não foi algo aceitável a linha recursal com evidentes e insistentes afirmações de que o edital não continha regra de 50% de atestação em QUANTITATIVOS, quando era regra expressa do mesmo.

Agora, considerando que o recurso tem várias transcrições de trechos do chat, com indicação de determinados pontos, cabe trazer a completude das situações nas quais fica bem claro que o pregoeiro deu chances, perguntou se havia ciência das regras do edital, diligenciou, comentou sobre os atestados e quais seriam as falhas, mas a recorrente não deu soluções.

Pede-se vênia para as transcrições abaixo:

As oportunidades de prazo apresentadas pelo pregoeiro tanto para DF Turismo e Ideias Turismo foram as mesmas conforme está demonstrado no chat.

## CHAT DO PREGÃO:

14/06/2023

15:31:51

Senhores licitantes, boa tarde!

Pregoeiro 14/06/2023

15:33:16

Dando seguimento aos procedimentos, informamos que, após análise da documentação da DF TURISMO E EVENTOS LTDA, verificamos nos atestados de capacitação técnica apresentados insuficiências de informações, gerando dúvidas sobre se eles se enquadram nos requisitos do Edital. Esta é uma típica situação que pede a realização de diligência para esclarecer a dúvida.

Pregoeiro 14/06/2023

15:33:52

Assim, convocaremos novos anexos para que a DF TURISMO E EVENTOS LTDA, no prazo de até 2(duas) horas, comprove a quantidade de emissão de bilhetes nacionais, bem como o período da contratação (que deve ser concomitante), dos seguintes atestados:

Pregoeiro 14/06/2023

15:34:12

ANO 2023: EBSERH, SISTEMA OCB, SESCOOP e IBAMA

Pregoeiro 14/06/2023

15:34:28

ANO 2013: MF-DRF CSCAVEL, CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CONSELHO FEDERAL CONTABILIDADE, EXÉRCITO BRASILEIRO, INSTITUTO FED. ES, MCTI, MIN. AGRICULTURA/MA, NCT INFORMÁTICA, PGJ/MA, SINTTEL/DF, SOC. BRAS. METROLOGIA, UNIVERS. FED. RORAIMA, FUNPEC, e ALCANTARA CYCLONE SPACE

Pregoeiro 14/06/2023

15:35:50

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Senhor licitante, confirma por gentileza se está presente na sessão.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:36:38

Boa tarde, sim

Pregoeiro 14/06/2023

15:37:29

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - O senhor terá até às 17h40 de hoje, 14/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:37:54

Sr.(a) pregoeiro de todos os atestados quais são as dúvidas? Solicitamos mais prazo para separar os documentos.

Sistema 14/06/2023

15:38:04

Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:38:22

Lembrando que anexamos atestados Nacionais e internacionais bem além do exigido do edital.

Pregoeiro 14/06/2023

15:44:35

Lembrando o que diz o item 9.11.4.1.1 do Edital

27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br

[comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp](https://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp) 3/6

Pregoeiro 14/06/2023

15:44:50

9.11.4.1.1. Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas do item referente no Anexo I-A.

Pregoeiro 14/06/2023

15:47:51

Ressaltamos, mais uma vez, que os mínimos exigidos são referidos em termos quantitativos e não em valores monetários.

Pregoeiro 14/06/2023

15:48:00

9.11.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de FORMA CONCOMITANTE, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

Pregoeiro 14/06/2023

15:50:46

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Está ciente das normas copiadas anteriormente?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:54:15

sim estamos, o Sr.(a) so quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:54:25

Os outros atestados estão ok?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:55:08

conforme edital, solicitamos dilatação de prazo para anexar os devidos documentos.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

15:56:41

Por exemplo, o atestado da EBSERH ja tem todas as informações, quais seriam as duvidas?

Pregoeiro 14/06/2023

15:57:41

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - No atestado da EBSERH não consta o quantitativo por período

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:00:11

Sr.(a) pregoeiro os atestados são de acordo com cada edital.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:00:35

São valores anuais, se for fazer a somatoria, dará um valor bem maior.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:01:03

Nesse caso da EBSERH, o Sr.(a) precisa do edital? Contrato? faturas?

Pregoeiro 14/06/2023

16:02:08

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - No atestado não está claro que os valores são para o período de um ano

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:02:39

O(A) Sr.(a) poderia responder se os outros atestados estão com as informações necessarias? Pois o SEBRAE AM e no mesmo padrão do atestado da EBSERH e não foi solicitado diligencia.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:03:17

o edital do referido atestado supre essa informação?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:03:53

ou o contrato?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:04:26

Conforme solicitado gostaríamos da dilatação de prazo para anexar os documentos,

Pregoeiro 14/06/2023

16:05:19

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Não estão.

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:06:22

Podemos anexar o contrato ou edital?

07.832.586/0001-08

14/06/2023

16:11:18

O atestado do Comando da Marinha está somente o valor referido a taxa de serviço, ou seja, o atestado e de mais de R\$ 7.000.000,00 precisamos anexar ele tambem?

Pregoeiro 14/06/2023

16:13:14

Senhores, suspenderemos a sessão com retorno amanhã, 15/06/2023, quinta-feira, às 9h00. Aberta a sessão. a DF TURISMO E EVENTOS LTDA terão 30 minutos para anexar a documentação complementar.

Pregoeiro 15/06/2023

09:02:23

Senhores licitantes, bom dia!

Pregoeiro 15/06/2023

09:02:47

A DF TURISMO E EVENTOS LTDA serão convocada para apresentar em até 30 minutos a comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital para a emissão de bilhetes – voos nacionais.

Pregoeiro 15/06/2023

09:04:52

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - O Senhor tem até às 9h34 para envio dos anexos

07.832.586/0001-08

15/06/2023

09:05:34

Bom dia, sr. pregoeiro, por favor abrir o anexo 4 vezes, onde o arquivo e muito grande e não comporta encaminhar de uma vez so. Obrigadado

Pregoeiro 15/06/2023

09:05:40

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Confirma, por gentileza, que está presnte

07.832.586/0001-08

15/06/2023

09:06:43

Vou encaminhar em 4 PARTES, ja estou com a doc. pronto. vamos encaminhar a primeira, e assim por diante, por favor abrir para envio apos enviarmos a proimeira parte.

07.832.586/0001-08

15/06/2023

09:07:04

Estamos presente. Por favor confirmar recebimento da MSG via chat.

Pregoeiro 15/06/2023

09:07:13

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - se precisar de outra convocação dentro do prazo, pode pedir

27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br

comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 4/6

Sistema 15/06/2023

09:08:20

Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF:

07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

07.832.586/0001-08

15/06/2023

09:08:38

Abrir por favor para envio da parte 2

Sistema 15/06/2023

09:08:46

Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 15/06/2023

09:10:35

Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF:

07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

07.832.586/0001-08

15/06/2023

09:11:26

abrir por favor para envio da parte 3.

Sistema 15/06/2023

09:12:41

Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 15/06/2023

09:14:55

Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF:

07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

Sistema 15/06/2023

09:15:46

Senhor fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.832.586/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 15/06/2023

09:21:42

Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Não eram 4 partes?

Sistema 15/06/2023

09:22:00

Senhor Pregoeiro, o fornecedor DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF:

07.832.586/0001-08, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 15/06/2023

09:36:22

Informamos que a documentação complementar encaminhada pela licitante DF TURISMO E EVENTOS LTDA será submetida a análise da área requisitante.

Pregoeiro 15/06/2023

09:41:26

Diante disso, suspenderemos a presente sessão, a qual será retomada amanhã, 16/06/2023, sexta-feira, às 9h00

Pregoeiro 16/06/2023

09:01:09

Senhores licitantes, bom dia!

Pregoeiro 16/06/2023

09:01:39

Foi realizada análise minuciosa da documentação complementar, apresentada pela DF TURISMO E EVENTOS LTDA após diligência, tendo a equipe técnica da demandante declinado pela sua recusa, com fulcro na justificativa a seguir:

Pregoeiro 16/06/2023

09:02:24

"Os itens 9.11.1, 9.11.2 e 9.11.3 do edital (que correspondem aos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 do Termo de Referência) foram atendidos. Contudo, entendemos que o item 9.11.4 (20.3.4 do TR) não foi atendido pela documentação apresentada pela empresa, pelos motivos que seguem:

Pregoeiro 16/06/2023

09:02:58

- a empresa apresentou 33 atestados referentes ao item 1 - EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS, dos quais apenas 6 estão de acordo com o que foi solicitado em edital. Os demais não atendem o solicitado, uma vez que não trazem os quantitativos solicitados, apresentando somente um valor global (não solicitado).

Pregoeiro 16/06/2023

09:04:55

- os atestados da CBBB, CBC, EBSERH, SUDENE, SEBRAE e UFRA apresentam quantitativos conforme solicitação editalícia, mas não atendem ao disposto no item 9.11.1.1.1 e 9.11.1.1.4. Não há comprovação de atendimento do serviço em QUANTITATIVO mínimo executado DE FORMA CONCOMITANTE. Aliás, sequer o somatório total dos atestados apresentados atinge esse número

Pregoeiro 16/06/2023

09:05:31

Outrossim, informo que o item 2 - EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS INTERNACIONAIS foi plenamente atendido tanto pelo atestado do SEBRAE, quanto pelos atestados CBBB e CBC."

Pregoeiro 16/06/2023

09:06:08

Diante disso, acatamos os argumentos da equipe técnica, desclassificando a 2ª colocada DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pelos motivos expostos

Pregoeiro 16/06/2023

09:07:56

Procederemos com a recusa da proposta da 2ª colocada e convocação da 3ª, a IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.676.310/0001-56.

Pregoeiro 16/06/2023

09:14:10

Para IDEIAS TURISMO LTDA - Senhor Licitante, confirma por gentileza, se está presente na sessão

02.676.310/0001-56

16/06/2023

09:14:47

Bom dia a todos! À disposição.

Pregoeiro 16/06/2023

09:15:35

O Senhor é o 3º colocado no presente certame após a fase de lances e será convocado para enviar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, caso necessários, nos termos do disposto no item 7.29.2 do Edital.

Sistema 16/06/2023

09:16:29

Senhor fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 16/06/2023

09:17:52

Para IDEIAS TURISMO LTDA - O Senhor terá até as 11h17 de hoje, 16/06/2023 para apresentar a documentação solicitada.

Sistema 16/06/2023

09:24:54

Senhor Pregoeiro, o fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 16/06/2023

09:37:26

Informamos que a documentação encaminhada pela licitante IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56 será submetida a análise da área requisitante.

Pregoeiro 16/06/2023

09:38:15

Diante disso, suspenderemos a presente sessão, a qual será retomada ainda hoje, 16/06/2023, às 15h30

27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br

comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 5/6

Pregoeiro 16/06/2023

15:36:56

Senhores licitantes, boa tarde!

Pregoeiro 16/06/2023

15:42:44

Peço que aguardem mais um pouco

Pregoeiro 16/06/2023

15:49:31

Dando seguimento aos procedimentos, informamos que, após análise da documentação da IDEIAS TURISMO LTDA, verificamos nos atestados de capacitação técnica apresentados insuficiências de informações, gerando dúvidas sobre se eles se enquadram nos requisitos do Edital.

Pregoeiro 16/06/2023

15:50:22

Esta é uma típica situação que pede a realização de diligência para esclarecer a dúvida. Assim, convocaremos novos anexos para que a IDEIAS TURISMO LTDA, no prazo de até 2(duas) horas, comprove a quantidade de efetiva emissão de bilhetes nacionais, dos seguintes atestados:

Pregoeiro 16/06/2023

15:52:25

1. Atestado 24 (EBSERH): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2013 a 2018; 2. Atestado 25 (MINC): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internac

Pregoeiro 16/06/2023

15:53:14

e por período anual, do período de 2013 a 2018; 3. Atestado 28 (CRF-SP): é necessário detalhar a execução de forma es-pecificada entre nacionais e internacionais;

Pregoeiro 16/06/2023

15:53:38

4. Atestado 29 (TST): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2013 a 2018. Pois o atestado apresentado informa somente o quantitativo de valores; e

Pregoeiro 16/06/2023

15:53:57

5. Atestado 31 (CPB): é necessário comprovar a execução de quantitativo da emissão de bilhetes aéreos, de forma especificada entre nacionais e internacionais e por período anual, do período de 2018 a 2019

Pregoeiro 16/06/2023

15:54:59

Para IDEIAS TURISMO LTDA - O senhor terá até às 18h00 de hoje, 16/06/2023, para apresentar documentação complementar solicitada.

Sistema 16/06/2023

15:56:05

Senhor fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 02.676.310/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

02.676.310/0001-56

16/06/2023

15:56:41

Sr. pregoeiro, estamos verificando.

Pregoeiro 16/06/2023

16:13:12

Para IDEIAS TURISMO LTDA - Caso necessite de prazo maior será dada a mesma oportunidade que foi dada para a 2ª colocada

02.676.310/0001- 56

16/06/2023

16:14:45

Boa tarde! Solicitamos prorrogação de prazo para que possamos comprovar a execução de quantitativos de bilhetes aéreos.

Pregoeiro 16/06/2023

16:19:19

Para IDEIAS TURISMO LTDA - Ok. Será concedido o prazo

Pregoeiro 16/06/2023

16:21:16

Suspenderemos a sessão e retornaremos na segunda-feira, 19/06/2023, às 9h00.

Após aberta a sessão a IDEIAS TURISMO LTDA terá 30 minutos para anexar a documentação solicitada

Pregoeiro 19/06/2023

09:02:25

Senhores licitantes, bom dia!

Pregoeiro 19/06/2023

09:03:23

Para IDEIAS TURISMO LTDA - O Senhor terá até às 9h35 de hoje, 19/06/2023, para apresentar a documentação complementar solicitada em diligência

Pregoeiro 19/06/2023

09:04:02

Para IDEIAS TURISMO LTDA - Confirma se está presente, por gentileza.

02.676.310/0001-56

19/06/2023

09:04:49

Bom dia! A documentação solicitada será anexa dentro do prazo.



Sistema 19/06/2023  
09:05:20  
Senhor Pregoeiro, o fornecedor IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ/CPF:  
02.676.310/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.  
02.676.310/0001- 56

.....

Vale destacar esse trecho do diálogo entre o senhor Pregoeiro e a recorrente, no qual há clara prova de que a empresa tinha ciência das regras do certame:

Pregoeiro 14/06/2023  
15:50:46  
Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Está ciente das normas copiadas anteriormente? 07.832.586/0001-08  
14/06/2023  
15:54:15  
sim estamos, o Sr.(a) so quer dos atestados que não estão claros sobre a quantidade e valor? 07.832.586/0001-08  
14/06/2023  
15:54:25  
Os outros atestados estão ok?  
07.832.586/0001- 08  
14/06/2023  
15:55:08  
conforme edital, solicitamos dilatação de prazo para anexar os devidos documentos.  
07.832.586/0001-08  
Obs: Pregoeiro informa se a DF Turismo precisar de mais prazo será poderá solicitar, e não solicitou.

Pregoeiro 15/06/2023  
09:07:13  
Para DF TURISMO E EVENTOS LTDA - se precisar de outra convocação dentro do prazo, pode pedir  
27/06/2023, 13:49 Compras.gov.br  
comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp 4/6  
Sistema 15/06/2023  
09:08:20

.....

Em conclusão dessa análise, nota-se que a recorrente não comprovou o quantitativo de passagens aéreas nacionais exigido, com atestados de capacidade técnica que possibilitassem aferir de forma concomitante, para mesmo período comparável de 12 meses, aquelas quantidades.

Por fim, cabe uma breve nota: o tratamento do Senhor Pregoeiro foi isonômico, porque houve chances de regularização, mas elas não foram aproveitadas pela recorrente, não havendo que se falar em um modo diferente de tratar a próxima colocada, que teve convocação em sequência.

Resta agora uma incursão pelo cenário dos precedentes jurisprudenciais que a recorrente fez incluir em sua peça recursal: todos são diversos, de objetos como obras, vigilância e outros itens, além de serem se circunstâncias muito diferentes, porque em nenhum deles se tratou de um caso como o presente, ora analisado, com diversas chances em interação do Senhor Pregoeiro com a empresa, indicação exata do que se pedia que fosse atendido, mas não o foi.

E aqui cabe um lembrete de que a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União é uma daquelas que, entre outros entendimentos consolidados, permite que atestados possam ter quantidades / quantitativos, sim, o que evidencia que o assunto não é bem como alegado no recurso.

De outro lado, da mesma forma que nos processos judiciais não se pode citar precedentes genéricos de casos que não guardam identidade entre si, a situação se repete no presente caso, porque nenhum dos casos trazidos em colação de exemplos de julgados se identifica com a real situação que está muito evidente, de um recurso que é, no fundo, uma impugnação tardia, fora de prazo, com o claro propósito ilegal de criação de uma regra de forma privilegiada para um dos licitantes, em afronta a vários princípios e normas constitucionais e legais, como se uma impugnação pudesse estar sendo conhecida e acatada muito depois, aliás, depois de encerrada etapa competitiva.

Isso tudo seria uma teratologia jurídica e nenhum dos casos julgados que foram colacionados tem esse tipo de matéria em discussão, sendo oportuno lembrar que essa prova do lado operacional em quantitativos estava clara e visava exatamente, aferir o lado operacional da gestão com massa de transações, sendo essencial lembrar que inovar agora em regras seria criar situação até de anarquia do processo, porque o que não está no processo não se considera existente e, ainda, haveria séria violação do dever de segurança jurídica, contrariando o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, se agora se abandonasse uma regra a todos posta, com isonomia, de se ter um crivo objetivo (aferível até por autoridades de controle), que preserve a lisura da condução da licitação. Se havia a exigência, fugir da mesma representaria deixar o processo irregular e ilícito.

=====  
04. DOS PEDIDOS  
=====

Ante o exposto, requer seja acolhida a preliminar de NÃO CONHECIMENTO do recurso ou, se conhecido, seja o mesmo IMPROVIDO, mantendo-se inalterado o resultado do pregão.

Brasília-DF, 28 de junho de 2023.

Maria Cristina Bueno  
Diretora  
Ideias Turismo Ltda.

**Fechar**